

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC N. 86/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 228/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A **EMPRESA REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 10.655.901/0001-75, com sede na Rua Dilecto Antônio Follador, nº 135, centro, município de Barão de Cotegipe-RS, representada neste ato por VINICIUS FANTIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG [REDACTED] e no CPF [REDACTED], residente e domiciliado em rua Fulgêncio Miguel Coffy, nº 145, Apto 67, Bairro Atlântico, na cidade de Erechim-RS, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório RDC n. 86/2020**, homologado em **09/11/2020**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M², COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PATA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA**

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

**3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é **RS 1.313.588,07 (Um milhão, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos).****

**3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.**

**3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a legislação pertinente.**

**3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor e apresentadas junto ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município de Quilombo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**4.1.1. Os projetos básico e executivo e as planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas em vias físicas e por meio eletrônico (CD-ROM ou PENDRIVE) sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma.**

**4.1.2. As planilhas orçamentárias, informando para cada serviço o respectivo valor, já consideradas todas as despesas, de acordo com as especificações do termo de referência, deverão ser elaboradas pelo licitante vencedor.**

**4.2. O licitante vencedor deverá apresentar cronogramas físico-financeiros abrangendo todas as etapas, rubricado e assinado pelo seu representante legal ou autorizado.**

**4.2.1. Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão totalizar o valor global das Planilhas Orçamentárias, admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.**

**4.2.1.1. Os Cronogramas Físico-Financeiros apresentados pela Proponente deverão contemplar todas as etapas necessárias para a correta execução do objeto desta licitação.**

**4.2.1.2. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pelas Proponentes poderão ser diferentes daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 102 da Lei nº 12.708/2012, desde que o preço global orçado não ultrapasse o valor estabelecido pelo Município de Quilombo.**

**4.3. Em caso de discrepâncias de ordem técnica entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições estabelecidas nestes últimos, por serem específicos para os serviços aqui previstos.**

**4.4. Os quantitativos de serviços das planilhas orçamentárias deverão ser calculados com base nos elementos técnicos dos projetos.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

4.5. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e a planilha deverá ser refeita pelo licitante vencedor.

4.6. Na elaboração das Planilhas Orçamentárias, a Proponente deverá utilizar os valores para Leis Sociais e BDI em consonância com o Acórdão TCU - Plenário nº 2.622/2013, bem como a Lei n. 12.844/2013, relativos à Desoneração da folha de pagamento e BDI.

4.6.1. Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o item acima, a Proponente deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuíram para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pelo Município de Quilombo.

4.7. O Município de Quilombo reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

**4.8. Para a execução da obra, o tempo será de até 08 (oito) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.**

4.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal.

4.10. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração: **servidor efetivo Engenheiro Civil ANDERSON DALL BELLO.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “b”): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).

**6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para que o pagamento seja efetuado, é necessário comprovar a **GARANTIA CONTRATUAL, por caução em dinheiro, na importância de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora.**

**7.2.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados),** bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE.**

**7.2.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 86/2020 – RDC n. 86/2020**
- Contrato Administrativo: **228/2020**
- Dados bancários da **CONTRATADA.**

**7.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

**a)** 1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
  - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
  - Certidão Negativa da Fazenda Federal
  - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
  - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
  
- b) Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
  - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
  - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
    - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
    - Certidão Negativa da Fazenda Federal
    - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
    - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
  
- c) Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
  - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
  - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
  - GFIP/SEFIP
  - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
    - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
    - Certidão Negativa da Fazenda Federal
    - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
    - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
    - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

7.5. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

<b>Projeto/Ativ.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
1.013	PRÉDIO ESCOLAR/FUNDAMENTAL	4.4.90.00 - DR: 1001	R\$ 1.314.691,81

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **antes do recebimento do primeiro pagamento referente ao objeto contratado**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 56, § 2º).

9.1.1. A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto ao **Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, Conta corrente nº 36.354-5**.

9.2. A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, conforme art. 80, III da Lei Federal n. 8.666/93.

9.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 8.666, art. 56, § 4º), devendo haver pedido protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo.

9.3.1. Caso a empresa não cumpra com todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, o qual será apropriado pelo **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- f) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- g) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a)** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n.8.666/93.

**12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

**12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**12.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**12.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Conforme art. 47 da Lei Federal n. 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quilombo/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei Federal n. 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 aplica-se a este processo licitatório (Lei Federal n. 12.642/2011, art. 47, § 2º).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Conforme art. 45 da Lei Federal n. 12.642/2011, dos atos da administração pública decorrentes deste processo licitatório caberão:

- a) Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:
  - i. Da anulação ou revogação da licitação;
  - ii. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - iii. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; e
- b) Representações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 2º).

**14.3.** É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 3º).

**14.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 4º).

**14.5.** Os prazos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente da Administração Municipal (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 5º).

**14.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade (Lei Federal n. 12.462/2011, art. 45, § 6º).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**15.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a **Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 12.462/2011, Decreto Federal n. 7.581/2011, Lei Federal n. 14.065/2020 e demais disposições legais** e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 09 de novembro de 2020.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

---

**VINICIUS FANTIN**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

---

Nome: Edina Moniqueli Maestri  
CPF: ██████████

---

Nome: Tairone Padilha dos Santos  
CPF: ██████████

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	<b>228/2020</b>
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado (NOME):	<b>REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA</b>
Contratado (CNPJ):	10.655.901/0001-75
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 970,73M<sup>2</sup>, COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, 01 (UM) AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA 120 (CENTO E VINTE) PESSOAS E 01 (UMA) BIBLIOTECA, NA RUA JOÃO PESSOA, BAIRRO SANTA INÊS – QUILOMBO-SC.</b>
Valor:	R\$ 1.313.588,07 (Um milhão, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos).
Vigência:	<b>Início: 09/11/2020 Término: 09/09/2021.</b>
Licitação:	RDC N. <b>86/2020.</b>
Dotação:	1.013 4.4.90.00 1001
QUILOMBO, <b>09 de novembro</b> de 2021.	
<b>SILVANO DE PARIZ</b> Prefeito Municipal	

**Extrato Contratual**